

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SIH/SUS, TABELA SIA/SUS, CONSTANTES DA TABELA DIFERENCIADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Município de Tucumã por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ**, por intermédio do Prefeito Municipal senhor **ADELAR PELEGRINI**, representada pelo o Secretário Municipal de Saúde senhor **RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA**, localizada na Rua do Jambreiro, s/nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã, Estado do Pará, torna público a **chamada pública nº001/2020** que visa o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, objetivando a prestação de serviço de assistência à saúde, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, de forma **COMPLEMENTAR** aos serviços prestados pela rede de saúde pública municipal, nas especialidades constantes das Tabelas **SIH/SUS e SIA/SUS** editadas pelo Ministério da Saúde e definidas neste Edital e Tabela Diferenciada/SMS.

### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente edital é a prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS, nas especialidades constantes das Tabelas do SIH/SUS e SIA/SUS, editadas pelo Ministério da Saúde, publicadas do Diário da União e definidas neste edital e Tabela Diferenciada SMS.

### 1.2 Dos Serviços de Saúde

**1.2.1** De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e os art. 24 e 25 da Lei 8.080/90 **terão prioridade na prestação dos serviços as entidades públicas de saúde seguidas pelas entidades filantrópicas e, complementares, as entidades privadas com fins lucrativos.**

**1.2.2** Os serviços de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõe a rede municipal do SUS.

1.2.3 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Hospitalar e ambulatorial de saúde no município deverá atender às especificações e condições especiais abaixo discriminadas:

1.2.4 Procedimentos que fazem parte da **Tabela SIH/SUS**, editadas pelo Ministério da Saúde, **Tabela SIA/SUS**, constantes da **Tabela Diferenciada da Secretaria Municipal de Saúde**, presente no **Anexo I**.

## 2. Da Remuneração dos Serviços

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã pagará, mensalmente, ao prestador de serviço de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SIH/SUS e SIA/SUS/Tabela Diferenciada/SMS, em vigor.

2.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela **Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde**.

## 3. Da Dotação Orçamentária

### 3.1 Dotação Orçamentária:

10 302 0003 2.066 – Manut. Bloco de Custeio MAC-Ambul. e Hospitalar  
3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica

3.2 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Internação Hospitalar – SIH/SUS e no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020.

3.3 Os Valores estipulados nas Tabelas SIH/SUS e SIA/SUS/Tabela Diferenciada/SMS, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, o componente dos recursos próprios do município será objeto de discussão de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira do Fundo Municipal de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos.

3.4 A revisão da Tabela Diferenciada **independerá de Termo Aditivo**, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D. O. U.

## **4 Do Prazo**

### **4.4 Para Execução dos Serviços**

**4.4.1** A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS no município de Tucumã será de forma continuada, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e o contrato poderá durar até 24 (vinte e quatro) meses, contudo o prazo poderá ser menor conforme estabelecido no contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse da administração pública.

### **4.5 Para assinatura do Contrato**

**4.5.1** O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco)** dias a partir da convocação por parte da administração.

## **5 Das Condições de participação**

### **5.4 Poderão Participar do Presente processo de Credenciamento.**

As pessoas jurídicas filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômica financeira, regularidade jurídico-fiscal, que aceitem as exigências estabelecidas pelas **normas do SUS** e do direito administrativo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos.

### **5.5 São impedidas de participar do Presente Processo**

**5.5.1** Pessoas jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Tucumã, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

**5.5.2** Serão consideradas inabilitadas do presente processo, as empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

### **5.6 Da Necessidade de Participação por parte das Entidades já Contratadas:**

**5.6.1** Para continuidade da prestação dos serviços, objeto deste edital, todas as empresas atualmente contratadas deverão participar do presente processo de credenciamento, ficando sua nova contratação condicionada ao resultado do presente processo.

## 6 Da Apresentação da Documentação e Proposta

6.1 Os interessados deverão entregar no local, durante o período indicado neste edital, a documentação de habilitação e a documentação de qualificação técnica e de oferta dos serviços, encadernadas em duas partes, com folhas numeradas, precedida de recibo de entrega **ANEXO II**.

6.2 Cada caderno separado deverá ser identificado da seguinte forma:

### **CADERNO 1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Tucumã / Secretaria Municipal de Saúde

Chamada Pública nº **001-2020/PMT/SMS**

OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência no Âmbito da Saúde/SUS

RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

TELEFONE/FAX/E-MAIL

### **CADERNO 2 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DOS SERVIÇOS**

Prefeitura Municipal de Tucumã / Secretaria Municipal de Saúde

Chamada Pública nº **001-2020/PMT/SMS**

OBJETO: Prestação de Serviço de Assistência no Âmbito da Saúde-SUS

RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

TELEFONE/FAX/E-MAIL

## 7 Da Documentação de Habilitação

### 7.1 Relativos à Habilitação Jurídica

7.1.1 A empresa deverá apresentar para habilitação no **CADERNO 1**, os seguintes documentos:

- I. Inscrição da empresa (hospital) no CRM;
- II. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- III. Certidão de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IV. ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO;
- V. ALVARÁ DE LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

- VI. Certidão de regularidade do FGTS expedida pela caixa Econômica Federal;
- VII. Certificado de Regularidade com a Seguridade Social (CND-INSS), através de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- VIII. Registro Comercial ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações;
- XIX. Decreto de autorização devidamente autenticado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- X. Em caso de a empresa ser representada por procurador, o competente instrumento de procuração público;
- XI. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata ou Execução Patrimonial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **7.2. Relativos à Capacidade Técnica**

**7.2.1** A empresa deverá apresentar para habilitação técnica, no **CADERNO 2**, os seguintes documentos:

- I. Relatório Sumário das Instalações (estrutura física);
- II. Relação dos equipamentos e dos materiais disponíveis e necessários ao desempenho das atividades propostas;
- III. Relação dos leitos existentes por especialidade e o quantitativo disponível ao credenciamento;
- IV. Relação do serviço de complementação de diagnose e terapia no Hospital;
- V. Relação do corpo clínico com respectivas jornadas de trabalho;
- VI. Relação dos profissionais pertencentes ao quadro da entidade e respectivas cópias das carteiras dos órgão de classe, bem como dos recibos de pagamento do ano corrente;
- VII. Declaração ou atestado de responsabilidade técnica pelos serviços (corpo clínico, Enfermagem, Laboratórios, Raio X, etc);
- VIII. Comprovante de especialidade médica que poderá ser efetuada através de um dos itens citados abaixo:
  - 1. Título de especialidade ou;

2. Registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina ou;
  3. Comprovação do exercício da especialidade por mais de dois anos.
- IX. Comprovante de autorização no Conselho Regional de Enfermagem para os atendentes ou assemelhados e de inscrição no órgão para o pessoal auxiliar ou técnicos em enfermagem;
- X. Declaração de empregados com as respectivas cargas horárias;
- XI. Inscrição de Empresa (Hospital) no CRM;
- XII. Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º do Art. 26, da Lei 8.080/90

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autorização ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão Especial. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pela empresa deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

## **8 Da Avaliação da Documentação**

**8.1** Será nomeada Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, que funcionará no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua do Café s/nº - Setor Auto Morumbi, Tucumã-PA, os quais, serão assistidos por assessoria especializada.

**8.2** Somente poderá ser procedida a avaliação da documentação de qualificação técnica e oferta de serviços se a documentação de habilitação jurídica estiver dentro dos critérios estabelecidos neste edital.

**8.3** A comissão Especial, previamente designada, analisará a documentação apresentada pelas empresas do **dia 23 de JANEIRO a 09 de MARÇO de 2020, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua do Jambreiro, s/n Morumbi, CEP:68385-000, Tucumã -PA, de acordo com as disposições contidas no Edital**, devendo publicar no órgão de imprensa oficial, a relação das empresas habilitadas e classificadas.

**8.4** A comissão examinadora avaliará os documentos e planilhas apresentadas pelos interessados para analisar se estão de acordo com este edital. **Anexo III.**

## **9 Vistoria**

**9.1** A Comissão Especial previamente designada efetuará vistoria nas empresas que pleitearem habilitação no processo no mesmo prazo previsto no item 8.3 deste edital, podendo prorrogar de acordo com a necessidade da Comissão Especial, devendo publicar no órgão de imprensa oficial, a relação das empresas e classificadas.

**9.2** A Comissão Especial poderá delegar autoridade à equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã, para realizarem as vistorias necessárias para avaliação das instalações físicas e serviços ofertados pelos proponentes.

**9.3** Será realizada avaliação das instalações e dos serviços constantes no **anexo IV** deste edital.

**9.4** Serão consideradas habilitadas nesta fase as empresas que atenderem no mínimo **80% (oitenta por cento)** das exigências constantes no **anexo IV**.

**9.5** O Município de Tucumã não se obriga a contratar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários, na quantidade adequada à demanda estimada e de acordo com parâmetros empregados pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde, não podendo no caso do setor privado complementar ultrapassar a 80 % do total dos serviços ofertados da SIA/SUS/Tabela Diferenciada/SMS.

**9.6** O resultado final do presente processo contendo as empresas classificadas será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura e comunicado através de cartas direcionadas aos interessados.

## **10 Dos Recursos**

**10.1** Qualquer proponente poderá recorrer do resultado, nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93.

## **11 Das Consultas**

- a) Durante a fase de preparação das propostas, os interessados, que hajam adquirido o edital, poderão fazer consultas à Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Os esclarecimentos prestados, serão encaminhados pela Comissão, e-mail ou por carta a todos os interessados que tenham adquirido o edital, sem identificar, porém, o autor da consulta.
- c) As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 05 (cinco) dias corridos antes da data final consignada para a entrega da documentação, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Especial serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega da documentação.

## **12 Das Penalidades**

- a) As penalidades administrativas serão aplicadas ao proponente vencedor, por inadimplência, má-fé, dolo, etc., estão previstas nos arts. 81 a 88 da Lei n° 8.666/93.
- b) As entidades contratadas, seja por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e modificações feitas na Lei n° 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7°, da Portaria n° 1.286/93 do Ministério da Saúde, artigos 27 à 38.

## **13 Das Disposições Gerais**

- a) Fica assegurado à Comissão Especial o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- b) A Secretária Municipal de Tucumã poderá, a qualquer tempo, e motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os proponentes, seja de que natureza for.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de ver a comprovar a existência de fato ou circunstancia que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administração, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.234.776/0001-92



d) Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

e) A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

São peças integrantes do presente Edital os Anexos dos números I, II, III, IV(A) e IV(B).

**Tucumã, em 22 de janeiro de 2020**

**ADELAR PELEGRINI**  
Prefeito Municipal

**RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde